

não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Semas, de um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, no prazo de 60 dias, sob pena de continuidade do embargo e nova autuação, bem como pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos junto a DGFLOR/GESFLORA da Sema, observadas todas as formalidades legais.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 143147/CONJUR/2021

À

MARIA BONFIM ALVES CORREA
END.: AVENIDA AMAZÔNIA Nº 895
BAIRRO: VITÓRIA

CEP: 68.380-000 - SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.

Notificamos V.Sa. que conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2019/5736, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração, em desfavor de MARIA BONFIM ALVES CORREA, portadora do CPF nº 829.066.612/87, em virtude da prática da conduta infracional contemplada no artigo 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, enquadrando-se no art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9605/1998 e o art. 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 34.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Foi determinado ainda que, o autuado apresente, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, aprovado na plataforma do Programa de Regularização Ambiental – PRA, de acordo com o Decreto Estadual nº 1379/2015, ou comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da NOTIFICAÇÃO, sob pena de configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 100 UPF's.

Finalmente, ocorreu a determinação que, quanto à constrição de embargo na área afetada pela prática da infração, sua liberação deve se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN Nº 07/2014/SEMA.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 124464/CONJUR/2020

À

LUCIANO GOMES DA SILVA
END.: BR 316, BARREIRA DA PRF
CEP: BENEVIDES/PA.

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 50304/2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-19-11/3744113, em face de LUCIANO GOMES DA SILVA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 47, §1º e §3º do Decreto Federal nº 6.514/08, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e art. 70 da Lei nº 9.605/98, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.905 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, sendo possível o parcelamento em até 5 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto nº 1.177/08. Informamos, outrossim, que será mantida a apreensão dos produtos florestais e dos veículos, e, no momento oportuno, esta Secretaria aplicará os

ditames do artigo 119, III da Lei Estadual nº 5.887/95 c/c art. 134 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 73, §10 da Lei Federal nº 9.504/1997, objetivando dar a melhor destinação ao bem, de acordo com suas possibilidades e o procedimento a ser adotado, observadas todas as formalidades legais e com fulcro na legislação.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Por fim, informamos que V.Sa. deverá se dirigir ao GESFLORA, a fim de proceder com o pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 126723/CONJUR/2020

À

RENILDO MENDES DE SOUZA
END.: RUA MARIA VALDOMIRA, Nº 675
CEP: 68.360-000 - SENADOR JOSÉ PORFÍRIO / PA.

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 50333/2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-19-11/4277008, em face de RENILDO MENDES DE SOUZA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 47, §§ 1º e 3º do Decreto Federal n. 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, I e VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, I; e 122, I, todos da Lei Estadual n. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual n. 5887/95.

E, ainda, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto n. 1.177/08.

Ademais, informamos que quanto ao produto florestal apreendido (28,2383 m³ de madeira em tora), esta Secretaria aplicará os ditames do art. 119, III da Lei Estadual n. 5.887/1995 c/c 134 do Decreto Federal n. 6.514/2008 e, no que concerne ao veículo apreendido (caminhão VW 26.280 CRM 6X4, cor branca, placa QKF-0237/RN, chassi 95365826ER414195), informamos que o mesmo será devolvida ao proprietário.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Por fim, notificamos V.Sa. para que compareça ao GESFLORA, a fim de se proceder, caso necessário, o pagamento de estorno e/ou reposição florestal.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 126357/CONJUR/2020

À

FRANCISCO DA PAZ LIRA FILHO
END.: RUA SANTA LUZIA, 719
BAIRRO: SAPOLÂNDIA

CEP: 68.360-000 - SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA.

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão exarada, nos autos do Processo Administrativo 2019/0000050345, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração: AUT-19-11/4996391, em face de FRANCISCO DA PAZ LIRA FILHO (CPF Nº 017.536.773-60), devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 47, §§1º e 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c o art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, e art. 70 da Lei nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 1.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, sendo possível o parcelamento em até 5 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto Estadual nº 1.177/2008.

Outrossim, a apreensão da madeira descrita no Termo de Apreensão: TAD-19-11/4997607 foi mantida. Quanto ao veículo apreendido, esta Secretaria determinou a devolução do caminhão FORD CARGO 3133 6x4, Cor Prata, Placa NXN-3266/MA, CHASSI 9BFZEB4J0DBS12193, ao seu legítimo proprietário, sem prejuízo da multa fixada por infringência a legislação ambiental, de acordo com os dispositivos que fundamentam o auto de infração AUT-19-11/4996391.

Por fim, informamos a V. Sa. que deverá comparecer ao GESFLORA a fim de proceder com o pagamento da reposição florestal.

Com efeito, informamos a V. Sa. que poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.